



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO PRPG Nº 194 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece critérios para concessão e renovação de bolsas de estudo dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

A Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto sensu*/Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 23/10/2009,

RESOLVE:

Art.1º A concessão de bolsas de estudo aos discentes dos cursos de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá a legislação vigente e as normas de concessão estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras) e os critérios estabelecidos nessa resolução.

Art. 2º Os colegiados dos programas poderão indicar uma comissão de gestão de bolsas de estudo composta pelo coordenador do programa e mais 2 docentes permanentes vinculados ao programa e um representante dos discentes.

Parágrafo único: Esta comissão será responsável pela realização da avaliação semestral dos discentes, aplicação as normas de concessão de bolsas, e pela deliberação quanto a concessão e renovação de bolsas de estudos aos discentes dos programas nos termos da legislação vigente e do estabelecido por esta resolução.

Art.3º A concessão e a renovação de bolsas de estudo deverão atender aos seguintes critérios:

§1º Na primeira concessão de bolsas de estudo será considerado prioritariamente a classificação do discente no processo seletivo.

§2º As bolsas de estudo somente serão concedidas aos discentes que formalizarem, no ato da primeira matrícula, a sua intenção de receber o referido apoio financeiro.

§3º É vedada a concessão a discente que tenha sido beneficiário de bolsas em outra IES ou da UFLA no mesmo nível de formação.

§4º A transferência de bolsa não poderá ser efetuada para os casos em que o discente tenha sido transferido de outro programa de pós-graduação da UFLA ou de outra IES.

§5º Fica vedada a concessão e renovação de bolsas de estudo aos discentes que mantiverem vínculo empregatício de qualquer natureza ao longo do período em que estiverem matriculados nos programas, exceto nos casos previstos pelas normas das agências de fomento.

§6º A ausência de vínculo empregatício que trata o parágrafo 5º deverá ser comprovada pelos discentes mediante a apresentação da carteira de trabalho ou assinatura de atestado conforme anexo.

§7º A comissão de gestão de bolsas, considerando o disposto por esta resolução, estabelecerá uma ordem de prioridade para a concessão de auxílios futuros, caso os programas sejam contemplados com novas cotas de bolsas.

§8º Somente serão concedidas bolsas de estudo aos discentes de pós-graduação regularmente matriculados que comprovarem dedicação exclusiva ao programa de pós-graduação e atenderem as normas das agências.

§9º Os discentes de pós-graduação não poderão acumular o recebimento de qualquer modalidade de bolsas, exceto para os casos previstos em lei.

§10 O acúmulo indevido de bolsa por parte do discente implica devolução integral do valor total recebido na forma de bolsa das agências.

§12 A concessão e a renovação de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos coordenadores dos projetos.

Art. 4º O prazo de concessão da bolsa de estudos aos discentes de mestrado será de no mínimo 12 e no máximo de 24 parcelas.



Parágrafo único: Os colegiados dos programas poderão alterar a qualquer momento os prazos de vigência da bolsa por insuficiência de desempenho do discente ou outro motivo justificado.

Art. 5º O prazo de concessão da bolsa de estudos aos discentes de doutorado será de no mínimo 12 e no máximo de 36 parcelas.

§1º O discente de doutorado que tenha publicado ou tenha carta de aceite de revista referente à publicação de um artigo em revista com fator de impacto, adicional àquele que trata o artigo 56 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA poderá, a critério dos colegiados dos programas, receber até 12 parcelas a mais de bolsa de doutorado.

§2º Os colegiados dos programas poderão alterar a qualquer momento os prazos de vigência da bolsa por insuficiência de desempenho do discente ou outro motivo justificado por parte do colegiado do programa.

§3º A publicação de artigo que trata §2º deverá ser originado de pesquisas realizadas ao longo do curso de Doutorado e contar com a co-autoria do orientador ou docente permanente do programa.

Art. 6º A renovação anual da concessão da bolsa deverá ser efetuada após a realização da avaliação dos Relatórios Semestrais de Desempenho Acadêmico do discente bolsista.

Art. 7º Para obtenção da renovação anual da concessão da bolsa o discente deverá ter:

§1º Demonstrado dedicação ao desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas para a sua formação e comprovado dedicação exclusiva ao programa.

§2º Concluído os créditos previstos em plano de estudo no período letivo considerado e não ter sido reprovado em disciplinas.

§3º Apresentado Relatório Semestral de Desempenho Acadêmico assinado pelo orientador segundo o prazo estabelecido pelo colegiado do programa.

§4º Participado de projetos de pesquisa, eventos técnico-científicos e cumprido as metas de produção acadêmica definidas pelo orientador ou pelo colegiado do programa desde o primeiro semestre letivo.

§5º Apresentado avanços significativos na produção da dissertação ou tese, comprovados mediante a apresentação da versão parcial (projeto) e avaliação do orientador conforme formulário anexo.

§6º A segunda renovação anual da bolsa de doutorado será concedida ao discente que apresenta desempenho compatível com as exigências previstas nesta resolução.

§7º A solicitação de concessão e renovação da bolsa de estudo deverá respeitar os prazos estabelecidos pelo colegiado do PPGA/UFLA e pelo calendário acadêmico.

Art. 8º A comissão de bolsa deverá promover para efeitos de renovação da bolsa acompanhamento semestral, avaliação anual de desempenho acadêmico e classificação dos discentes que atenderam ao disposto por esta resolução, levando-se em consideração os seguintes critérios:

I – Critérios de avaliação de discentes de Doutorado

- a) Coeficiente de rendimento em disciplinas - Peso 20%;
- b) Publicação (ou carta de aceite) em periódicos B2 ou superior - 40%;
- c) Participação e dedicação comprovada em projetos de pesquisa - 20%;
- d) Outros critérios definidos pelos colegiados - 20%.

II - Critérios de avaliação de discentes de Mestrado

- a) Coeficiente de rendimento em disciplinas - Peso 40%;
- b) Publicação de trabalhos completos ou resumos - Peso 20%;
- c) Participação e dedicação comprovada em projetos de pesquisa - 20%;
- d) Outros critérios definidos pelo colegiado - 20%.

Parágrafo único: Os colegiados dos programas e/ou a comissão de bolsa de bolsas poderão estabelecer outros critérios de avaliação de desempenho desde atendam aos pesos acima estabelecidos e compor um índice de desempenho para cada discente.

Art.9º A CPG/PROF será responsável pela concessão e renovação de bolsas levando-se em consideração a avaliação de desempenho do discente realizada pelas comissões de bolsa do programa nos termos definidos por esta resolução.

Art.10 As avaliações de desempenho e o formulário de renovação das bolsas deverão ser encaminhados à CPG/PROF para a devida homologação.

Art.11 A comissão de gestão de bolsa, considerando as normas de concessão de bolsas estabelecidas pelas agências de fomento, poderá a qualquer momento, cancelar a concessão ou a renovação da bolsa de estudos de discentes que:

- I - não cumprirem as normas contidas nesta resolução;
- II - não mantiverem dedicação exclusiva ao programa;

II - por insuficiência de desempenho ou qualquer outro motivo justificado.

Art.12 Essa resolução se aplica aos discentes ingressantes a partir do primeiro semestre letivo de 2010.

Art.13 Os casos omissos serão resolvidos pela CPG/PROF, ouvido os colegiados e a comissão de gestão de bolsas dos programas.

Art.14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.



Mozar José de Brito  
Pró-Reitor de Pós-Graduação